



## Acórdão n.º 44 – 2025/2026

N.º Processo: 44/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 01/03/2026 - Hora: 15:21 - Local: Algés

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **BRUNO MARTINS** e **RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- “Aos 04:56 do período 1 o jogador Diogo Morim número 9 da equipa CAP foi admoestado com Exclusão com Substituição Disciplinada. Numa situação de pivot-central o jogador desferiu um golpe na cabeça do adversário com o braço aberto. Ao abrigo da WP 9.13 – Má conduta, jogo agressivo. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho. Ao sair da água o jogador dirigiu-se ao árbitro dizendo “és muito burro”.”
- “Aos 02:48 do período 1 o HeadCoach João Santos da equipa CAP foi admoestado com Cartão Amarelo por sucessivos protestos para com a equipa de arbitragem.”
- “Aos 02:40 do período 4 o HeadCoach Carlos Gomes da equipa SLB foi admoestado com Cartão Amarelo por sucessivos protestos para com a equipa de arbitragem.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem consigna que o jogador Diogo Morim (CAP) “***foi admoestado com Exclusão com Substituição Disciplinada. Numa situação de pivot-central o jogador desferiu um golpe na cabeça do adversário com o braço aberto. Ao abrigo da WP 9.13 – Má conduta, jogo agressivo. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho. Ao sair da água o jogador dirigiu-se ao árbitro dizendo “és muito burro”.***”

3.1 Note-se que o relatório de arbitragem não refere expressamente a existência de brutalidade, não obstante o jogador do CAP, Diogo Morim, ter desferido “***um golpe na cabeça do adversário com o braço aberto***”, perpetrando sobre aquele uma agressão física.

3.2 Como tal, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador do CAP, Diogo Morim, nos termos da disciplina constante do artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “***Brutalidade***”, porquanto, o seu n.º 2 estabelece que “***Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior [de 2 a 5 jogos de suspensão para o jogador que cometa um acto de Brutalidade contra outro jogador] se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WPR 9.14***”, o que, *in casu*, não ocorre.

3.3 Todavia, o jogador do CAP em apreço, Diogo Morim, que “***Numa situação de pivot-central (...) desferiu um golpe na cabeça do adversário com o braço aberto***”, atentou contra a integridade física do seu adversário, praticando, no mínimo, um acto de má-conduta, agressivo, sobre o seu oponente, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.4 Acresce que, tendo o jogador do CAP, Diogo Morim, mercê da sua conduta, *supra* descrita, ter sido excluído da partida com substituição “***Ao abrigo da WP 9.13 – Má conduta, jogo agressivo***”, com exibição do respetivo cartão vermelho, o mencionado jogador “***Ao sair da água (...) dirigiu-se ao árbitro dizendo “és muito burro”***”, numa conduta manifestamente contestatária e desrespeitosa para com o árbitro, de desagrado pela sua decisão, mediante a utilização de uma expressão verbal proferida no “*calor do momento*”, sob a influência do “*calor da competição*”, indelicada e grosseira para com o mencionado árbitro, consubstanciando um modo inaceitável de

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





um atleta se dirigir ao árbitro do jogo, violador do dever de urbanidade que deve nortear a atuação dos agentes desportivos no recinto de jogo, configurando-se, também aqui, como um acto de má-conduta, disciplinarmente censurável e punível, porque demonstrativo de desrespeito do jogador do CAP, Diogo Morim, para com o árbitro, imputando-lhe falta de inteligência, atentatória da correção e da lealdade desportivas e da cortesia inerente às disciplinas da natação. Na verdade, encontramos-nos perante dois comportamentos do jogador do CAP, Diogo Morim, materialmente autónomos, sendo um de natureza física (agressão ao adversário em contexto de jogo: “**o jogador desferiu um golpe na cabeça do adversário com o braço aberto**) e outro de natureza verbal (desrespeito para com o árbitro: “**Ao sair da água (...) dirigiu-se ao árbitro dizendo “és muito burro”**”), ambos integradores do conceito de *Má Conduta*, tal como previsto no artigo 55.º do Regulamento Disciplinar.

**3.5** Com efeito, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**”, sendo que “**2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13**” (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 *To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.*)<sup>1</sup>

**3.6** Por outro lado, o artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo**

<sup>1</sup> Que, numa tradução livre, estabelece o seguinte: “WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 *Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.*”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





*montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”, sendo que “4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores” (artigo 50.º do Regulamento Disciplinar).*

**3.7** O relatório de arbitragem refere que o jogador do CAP, Diogo Morim, **“desferiu um golpe na cabeça do adversário com o braço aberto”**, agredindo-o fisicamente, numa conduta agressiva susceptível de provocar lesões no corpo e na saúde do seu adversário, o que determinou que, naquela ocasião, lhe tivesse sido exibido o respetivo cartão vermelho e determinada a sua exclusão definitiva da partida, com substituição, ao abrigo da regra WPR 9.13 - Má-Conduta, sendo que, o mesmo jogador, **“Ao sair da água (...) dirigiu-se ao árbitro dizendo “és muito burro”**”, numa atitude contestatária e desrespeitadora para com aquele.

**3.8** Acresce que, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Agentes Desportivos: (...) Cartão vermelho – jogadores por prova: Absoluto - 100 € 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto (...) durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”**

**3.9** Termos em que, atenta a gravidade da agressão (golpe dirigido à cabeça o adversário) e a subsequente manifestação de desrespeito verbal para com o árbitro, atacando a sua autoridade no recinto de jogo, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do CAP, Diogo Morim, na pena de 3 (três) jogos de suspensão, *por má-conduta*, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, bem como decide punir o CAP na pena de multa de 100,00 Euros, pela exibição de cartão vermelho ao seu jogador Diogo Morim, nos termos do ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do disposto no artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar.

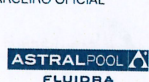
PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





4. O relatório de arbitragem consigna, também, que o treinador João Santos (CAP) **“foi admoestado com Cartão Amarelo por sucessivos protestos para com a equipa de arbitragem.”**

4.1 O artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um treinador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”**.

4.2 O ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão amarelo - Treinadores – 50 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”**

4.3 No jogo dos autos, o treinador João Santos (CAP) foi advertido com cartão amarelo por protestos sucessivos para com a equipa de arbitragem.

4.4 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide condenar o CAP na pena de multa de € 66,55 (sessenta e seis Euros e cinquenta e cinco cêntimos), por exibição de cartão amarelo ao seu treinador João Santos, correspondente ao 4.º cartão amarelo exibido ao referido agente desportivo na presente época desportiva, ao abrigo do disposto no ponto 11., n.º 1, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, cujo valor base da multa por exibição de cartão amarelo a treinador é de € 50,00, sendo que, de acordo com o n.º 3 do mesmo ponto, a cada novo cartão acresce majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada, pelo que, correspondendo ao 3.º cartão amarelo exibido ao treinador João Santos, no dia 28/02/2026, no jogo PO1 CAP x CWP, a multa de € 60,50, a majoração de 10% para o 4.º cartão corresponde a € 6,05, perfazendo o total de € 66,55 (10% x € 60,50 = € 6,05 + € 60,50 = € 66,55).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





5. O relatório de arbitragem consigna, ainda, que o treinador Carlos Gomes (SLB) **“foi admoestado com Cartão Amarelo por sucessivos protestos para com a equipa de arbitragem.”**

5.1 Recorde-se que o artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um treinador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”**.

5.2 Recorde-se, igualmente, que o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão amarelo - Treinadores – 50 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”**

5.3 No presente jogo, o treinador Carlos Gomes (SLB) foi advertido com cartão amarelo por protestos sucessivos para com a equipa de arbitragem.

5.4 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide condenar o SLB na pena de multa de € 66,55 (sessenta e seis Euros e cinquenta e cinco cêntimos), por exibição de cartão amarelo ao seu treinador Carlos Gomes, correspondente ao 4.º cartão amarelo exibido ao referido agente desportivo na presente época desportiva, ao abrigo do disposto no ponto 11., n.º 1, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, cujo valor base da multa por exibição de cartão amarelo a treinador é de € 50,00, sendo que, de acordo com o n.º 3 do mesmo ponto, a cada novo cartão acresce majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada, pelo que, tendo sido aplicada ao 3.º cartão amarelo exibido ao treinador Carlos Gomes a multa de € 60,50, conforme resulta do Acórdão deste Conselho de Disciplina n.º 19 - 2025/2026, a majoração de 10% para o 4.º cartão corresponde a € 6,05, perfazendo o total de € 66,55 (10% x € 60,50 = € 6,05 + € 60,50 = € 66,55).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS






## 6. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador **DIOGO MORIM** (Clube Aquático Pacense – CAP) na pena de 3 (três) jogos de suspensão (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar – *por Má conduta, consubstanciada em agressão física sobre adversário e uso de linguagem inaceitável, desrespeitosa para com o árbitro*).
- Condenar o **Clube Aquático Pacense – CAP** na pena de €100,00 (cem Euros) de multa (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 – *por exibição de cartão vermelho ao jogador Diogo Morim*).
- Condenar o **Clube Aquático Pacense – CAP** na pena de €66,55 (sessenta e seis Euros e cinquenta e cinco cêntimos) (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 – *por exibição de cartão amarelo ao treinador João Santos, o 4.º na presente época desportiva*).
- Condenar o **Sport Lisboa e Benfica - SLB** na pena de €66,55 (sessenta e seis Euros e cinquenta e cinco cêntimos) de multa (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 – *por exibição de cartão amarelo ao treinador Carlos Gomes, o 4.º na presente época desportiva*).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 9 de março de 2026

  
Paulo Amil  
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





*Susana Amaro*

Susana Amaro

(Vice-Presidente)

*António Vaz de Almeida*

António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt